



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de 1º Grau João Furtado Filho		
EMENTA: Renova o credenciamento do Centro de Educação Básica João Furtado Filho, em Reriutaba - Ceará, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, pelo prazo de 05(cinco) anos, até 31.12.2006, e aprova mudança de denominação.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188610-0	PARECER Nº 0306/2002	APROVADO EM: 20.05.2002

I - RELATÓRIO

Maria Leny Furtado, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Furtado Filho, com sede em Reriutaba-Ceará, mediante processo Nº 00188610-0, solicita deste Conselho a renovação do credenciamento da instituição e do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, e a mudança do nome da instituição de Escola de 1º Grau João Furtado Filho para Centro de Educação Básica João Furtado Filho.

O processo foi analisado preliminarmente pela Assessora Técnica deste Conselho, Francisca Vieira Cavalcante Moraes, que solicitou a inclusão de informações complementares e documentos comprobatórios das condições legais e pedagógicas para o funcionamento da escola, o que foi prontamente satisfeito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de 1º Grau João Furtado Filho é uma escola de natureza privada, com sede no município de Reriutaba-Ceará, tem o ensino fundamental reconhecido por este Conselho, pelo Parecer Nº 912/98, cuja validade extinguiu-se em 31.12.1999, está inscrito no CNPJ sob o Nº 35.049.519/0001-49.

A Instituição oferece condições físicas e didático-pedagógico-administrativas de funcionamento. O mapa curricular obedece à Resolução Nº 03/98, do Conselho Nacional de Educação; a carga horária anual é de 800 horas/aula e o ano letivo tem a duração de duzentos dias de trabalho escolar.

Além das dependências regularmente exigidas para o funcionamento da escola, esta conta com um laboratório de informática, um laboratório de ciências, nas áreas de Física, Biologia, Programa de Saúde e Educação Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0306/2002

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96, que dispõe:

“Art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável à renovação do credenciamento da Escola de 1º Grau João Furtado Filho, de Reriutaba, e do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2006, e à mudança de denominação de Escola de 1º Grau João Furtado Filho para Centro de Educação Básica João Furtado Filho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0306/2002
SPU Nº 00188610-0
APROVADO EM: 20.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC